



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201940600521	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de
Classe:	Julgamento:	Trânsito
Procedimento do Juizado Especial	31/05/2019	Distribuido Em:
Cível	Impedimento/Suspeição:	11/04/2019
Fase:	NÃO	
ARQUIVADO	Processo Sigiloso:	
Guia Inicial:	NÃO	
201910057326		
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0004952-30.2019.8.25.0084		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Processos Dependentes / Vinculados:**201940601845****201940601850****Processos da Turma Recursal:****201901006031****Partes do Processo:**

Tipo	Nome	Representante da Parte

Partes do Processo:

Autor	HUGO TAVARES ROCHA SAMPAIO	Advogado: ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO - 13003/SE Advogado: GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO - 7000/SE Advogado: JONATHAN GOMES MORAIS - 12009/SE
Réu	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO NACIONAL DPVAT	Advogado: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO - 9478/SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
11/02/2020 11:40:24	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
11/02/2020 11:39:49	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 27/11/2019.	Secretaria	Não
06/02/2020 13:45:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO - 13003}	Secretaria	Não
06/02/2020 11:37:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte exequente, para no prazo de 05 dias, manifesta-se acerca da satisfação do débito, requerendo o que entender em direito.	Secretaria	07/02/2020
05/02/2020 12:35:12	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600032 expedido dia 05/02/2020 às 10:50:38 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/02/2020 12:35:12	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600032 expedido dia 05/02/2020 às 10:50:38 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
05/02/2020 10:50:31	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202040600032 emitido para o Banco BANESE: -Saque-ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
05/02/2020 10:50:31	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202040600032 emitido para o Banco BANESE: -Saque-ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
23/01/2020 11:54:06	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
16/01/2020 10:52:50	Certidão	CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à decisão prolatada em 12/01/2020 nos autos do processo nº 201940601845, confeccionei o alvará em nome do advogado da parte requerente/exequente para liberação dos valores depositados em conta judicial vinculada a este processo. CERTIFICO ainda que o referido alvará aguarda conferência e assinatura.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/01/2020 08:54:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o depósito espontâneo efetuado pela parte ré, EXPEÇA-SE o competente Alvará Liberatório nos termos requeridos à fl. 216 (procuração com poderes específicos à fl. 205). Ressalte-se que a parte autora/advogado(a) deverá comparecer diretamente ao banco para levantamento da quantia. Após, não sendo juntado nenhum pedido, arquivem-se.	Secretaria	14/01/2020
20/12/2019 09:47:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO - 13003}	Juiz	Não
17/12/2019 10:36:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/12/2019 10:20:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO - 13003}	Secretaria	Não
17/12/2019 09:20:50	Juntada	Depósito Judicial nº 191128093617326 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/12/2019 09:17:47	Juntada	Depósito Judicial nº 191128093844780 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 16/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/11/2019 11:01:49	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 201940601850 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
28/11/2019 16:44:26	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO - 13003}	Secretaria	Não
28/11/2019 16:02:37	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 201940601845 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
28/11/2019 12:11:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes, por seus advogados, acerca da DESCIDA DOS AUTOS, salientando que eventual CUMPRIMENTO DE SENTENÇA deverá ser cadastrado via portal dos advogados, por dependência ao presente feito. Após as intimações, arquive-se.	Secretaria	29/11/2019
28/11/2019 09:13:35	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ARTUR TAVARES ROCHA SAMPAIO (13003-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191128081900289 às 08:19 em 28/11/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/11/2019 07:14:27	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado da Turma Recursal ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
28/11/2019 07:13:24	Outras Informações	Julgamento do Recurso Inominado de nº 201901006031 pela Turma Recursal ocorrido em 02/11/2019, da seguinte forma: Acorda a Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO.. Recurso transitado em julgado.	Turma Recursal	Não
27/06/2019 09:59:38	Outras Informações	Recurso Inominado (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 27/06/2019 tombado sob no. do processo 201901006031. {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Turma Recursal	Não
27/06/2019 09:59:38	Remessa	{Remessa} Faço remessa deste, faço remessa deste à Turma Recursal.	Turma Recursal	Não
27/06/2019 09:57:19	Certidão	Certifico que, as contrarrazões ao recurso inominado encontram-se tempestivos.	Secretaria	Não
26/06/2019 17:59:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JONATHAN GOMES MORAIS - 12009}	Secretaria	Não
21/06/2019 19:54:28	Decisão	{Decisão >> Recebimento >> Recurso >> Sem efeito suspensivo} Assim, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 42, §2º, da Lei 9099/95). Certifique a Secretaria acerca da tempestividade do recurso e das contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.	Secretaria	25/06/2019
11/06/2019 08:50:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

10/06/2019 12:09:09	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Recurso Inominado realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
06/06/2019 09:03:37	Certidão	Certifico que, junto a estes autos guia de preparo para recurso inominado	Secretaria	Não
31/05/2019 09:36:17	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para CONDENAR a requerida a pagar a ré querente, a título de danos materiais, o montante de R\$ 2.690,40 (dois mil seiscentos e noventa reais e quarenta centavos), corrigido monetariamente desde o efetivo desembolso e com juros de mora de 1% desde a citação; além de condenar a requerida ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros reais de 1% a.m., contados a partir da data da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, pois trata-se de responsabilidade contratual, e correção monetária pelo INPC, calculada da data da prolação desta sentença, consoante Súmula 362 do STJ. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que se trata de feito sob o rito da lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</p>	Secretaria	03/06/2019
28/05/2019 15:11:13	Outras Informações	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940602087 de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

22/05/2019 10:33:20	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>(...)Aberta a audiência, renovada a proposta de conciliação, essa não foi aceita pelas partes. Verificou-se que já foram oferecidas defesa e réplica. Em seguida foram colhidos os depoimentos pessoais da parte autora e da parte ré condutora, conforme gravação no DRS. Ato contínuo as partes afirmaram que não tinham outras provas a produzir. Pelo MM. Juiz foi determinado a conclusão do processo para sentença. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu, técnica judiciária, que digitei e subscrevi. JUIZ DE DIREITO REQUERENTE ADVOGADO REQUERIDO ADVOGADA</p> <p style="text-align: right;">Termo de Audiência... </p>	Juiz	Não
22/05/2019 07:58:57	Certidão	Certifico que, as contestações e réplica encontram -se tempestivos.	Secretaria	Não
22/05/2019 07:52:41	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JONATHAN GOMES MORAIS (12009-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190522070500137 às 07:05 em 22/05/2019.</p> <p style="text-align: right;"></p>	Secretaria	Não
21/05/2019 18:48:59	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO - 7000}</p> <p style="text-align: right;"></p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

15/05/2019 07:24:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (9478-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190514174205868 às 17:42 em 14/05/2019.	Secretaria	Não
15/05/2019 07:24:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (9478-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190514174105861 às 17:41 em 14/05/2019.	Secretaria	Não
15/05/2019 07:24:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190514173705840 às 17:37 em 14/05/2019.	Secretaria	Não
15/05/2019 07:24:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190514173105786 às 17:31 em 14/05/2019.	Secretaria	Não
10/05/2019 08:56:42	Audiência	{Audiência} TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 8:53 horas, nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, no Fórum Gumersindo Bessa, presente a	Secretaria	13/05/2019

Movimentos do Processo:

conciliadora, Bela. Mariana Gois Santos, PRESENTE a parte autora, com advogado(a), e PRESENTE a parte requerida, sem advogado(a), neste ato representada pela preposta, a Sra. Kelly Chrystian Silva Menendez (CPF: 533.084.845-87). Declarada aberta a audiência, inicialmente foi requerido pela preposta da parte requerido prazo de 48 horas para a juntada de carta de preposição. Conciliação infrutífera, fica designada audiência de instrução e julgamento para o DIA 22 DE MAIO DE 2019 ÀS 09H20MIN, ficando as partes desde logo devidamente cientes e intimadas da data e horário, bem como de que toda e qualquer documentação a ser juntada na Audiência de Instrução deverá vir digitalizada. As partes ficam advertidas de que: 1 – na hipótese da causa ter valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos, é obrigatória a assistência por advogado, sob pena de, se o(a) demandante não estiver assistido, o feito ser extinto; se o(a) o(a) demandado não estiver assistido, não poderá ofertar a contestação; 2 – caso uma das partes esteja assistida por advogado, ou seja, pessoa jurídica (empresa), independentemente do valor da causa, é aconselhável o acompanhamento da outra parte por profissional da área jurídica, para a melhor defesa dos direitos, salientando que a audiência de instrução realizar-se-á, independentemente do acompanhamento. Ressalte-se que se for do interesse da parte fazer-se acompanhar de Defensor Público, deverá comparecer ao Setor de Atendimento da Defensoria a fim de agendar entrevista prévia; 3 – as partes poderão trazer ou arrolar, para a audiência de instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas. 4 – caso seja requerida a vinculação de Advogado à qualquer das partes nos autos do processo, necessário que o causídico esteja previamente cadastrado no Sistema do Juizado Especial Virtual, cadastro este que deverá ser realizado

Movimentos do Processo:

pessoalmente pelo profissional perante o agente do Poder Judiciário ou nas sedes da OAB/SE, nos termos da resolução 37/2006 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Assim também, os pedidos de que as intimações eletrônicas sejam publicadas exclusivamente em nome de advogados, seja deste ou de outro Estado, necessário o prévio credenciamento junto ao Tribunal de Justiça deste Estado do advogado requerente. Nada mais havendo a tratar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, fica devidamente assinado por todos. (Audiência de Instrução designada para o dia 22/05/2019 às 09:20 h).

[Termo de Audiência...](#)



22/04/2019 10:43:18	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940602087 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO NACIONAL DPVAT} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/04/2019 08:17:00	Certidão	Certifico que, confeccionei mandado de citação de nº 201940602087.	Secretaria	Não
22/04/2019 08:14:21	Audiência	{Audiência} Designo o dia 10/05/2019 às 08h:30min para que seja realizada audiência de Conciliação.	Secretaria	23/04/2019

Movimentos do Processo:

16/04/2019 09:31:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Compulsando os autos, constato que não existe pedido de tutela antecipada ou qualquer outra providência a ser tomada por este Juízo, razão pela qual deve a Secretaria providenciar data para a realização da sessão de conciliação, conforme disponibilidade em pauta. Expedientes necessários. Aracaju/SE, 15 de abril de 2019.	Secretaria	17/04/2019
15/04/2019 11:27:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/04/2019 10:53:06	Distribuição	{Distribuição} Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201940400897 da(o) 4º Juizado Especial de Aracaju.	Secretaria	Não



Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.